

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.479, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
USO DE BEM IMÓVEL A
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA,
EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE
CLUBE OURO VERDE.

Art. 1º Fica permitido a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, o uso do Ginásio de Esportes, com um mil, novecentos e sessenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados (1.968,71m²), parte do imóvel matriculado sob o nº 58.857, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, localizado na Rua José Possamai, nº 518, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, conforme minuta parte integrante da presente lei.

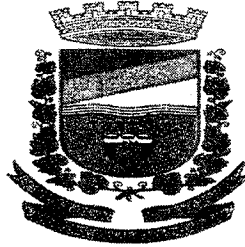
Parágrafo único. O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º A permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, Luz e quaisquer reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Parágrafo único. Para reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, o permitente deve ser expressamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º A Permissão de Uso do Ginásio será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 4º O Ginásio deverá ser cedido para uso do permitente sempre que este solicitar, mediante comunicação expressa.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

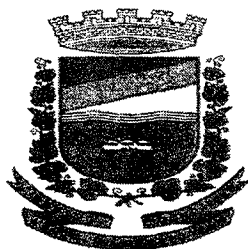

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 34
e publicado (a)
Em 24/05/17



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Minuta

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **PERMITENTE** e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**, estabelecida na Rua Calisto Orestes Sganzerla, nº 116, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente **EDSON FLORES VARGAS**, portador da carteira de identidade 5055772221, inscrito no CPF sob nº 966.517.330-87 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Decreto Municipal nº, de de maio de 2017, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio de Esportes, com um mil, novecentos e sessenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados (1.968,71m²), parte do imóvel matriculado sob o nº 58.857, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, localizado na Rua José Possamai, nº 518, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, Luz e quaisquer reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

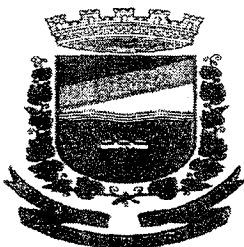
PARÁGRAFO ÚNICO - Para reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, o permitente deve ser expressamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissão de Uso do Ginásio será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

CLÁUSULA QUINTA - O Ginásio deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar, mediante comunicação expressa.

CLÁUSULA SEXTA - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA OITAVA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No final de cada ano a **PERMISSIONÁRIA** deverá emitir relatório escrito e com fotos contendo: possíveis melhorias realizadas no Ginásio, relação de utilizações do mesmo durante todo o ano, bem como informações quanto as instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de cada ano a Secretaria fiscalizadora do presente contrato, deverá fazer visita in loco no Ginásio, e emitir relatório quanto as instalações do Ginásio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não atendendo aos objetivos do presente contrato na avaliação do Poder Executivo Municipal, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de maio de 2017.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
ESPORTE CLUBE OURO VERDE**
Edson Flores Vargas

Testemunhas:

Processo nº 4337/2017